SÃO FRANCISCO População local teme danos à saude humana e animal

Risco de contaminação assusta os ribeirinhos

MIRIAM HERMES

"Em Minas Gerais os ribeirinhos do rio Paraopeba foram avisados ontem que não devem beber da água, nem dar aos animais ou fazer qualquer outra utilização, porque há perigo de contaminação. Mesmo que não seja nada mortal, não é confortável saber que nossa água pode ficar imprópria ao consumo", dizia ontem o professor Jonas Matos, morador de Bom Jesus da Lapa.

Ele se refere ao alerta dado ontem pelo governo do estado de Minas Gerais aos ribeirinhos do Paraopeba, que deixou em estado de atenção os baianos, principalmente os moradores de regiões de clima semiárido, que tem no São Francisco sua principal fonte de consumo humano e para a dessedentação animal.

Conforme a nota do governo mineiro, qualquer pessoa que tenha tido contato com a água bruta do Rio Paraopeba – após a chegada da pluma de rejeitos – ou ingerido alimentos da região afetada, e apresentar náuseas, vômitos, coceira, diarreia, tonteira ou outro sintoma, deve procurar a unidade de saúde mais próxima e informar a situação".

Afluente do São Francisco, o Paraopeba foi o primeiro rio a receber, depois do Córrego do Feijão, a onda de sujeira oriunda dos rejeitos minerais, que se formou após o rompimento da barragem da mineradora Vale, no município de Brumadinho, no dia 25 de janeiro. "Embora haja pessoas minimizando a possibilidade da contaminação chegar à Bahia, quem mora perto do São Francisco está com medo e espera ações eficazes de prevenção", diz o professor.

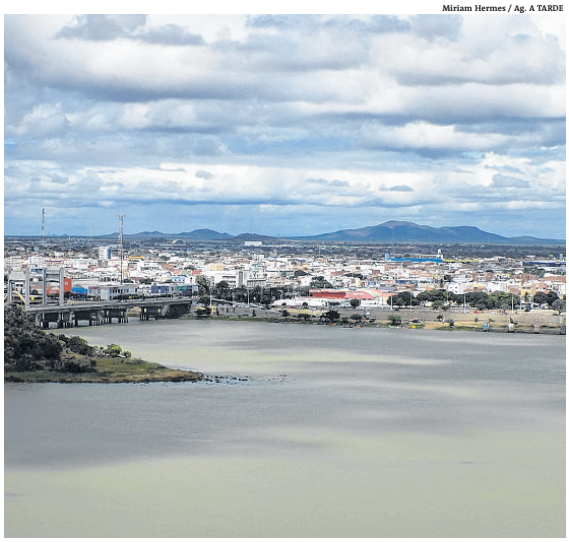

Miriam Hermes / Ag. A TARDE

Regiões de clima semiárido têm no São Francisco principal fonte de abastecimento

Precaução

Para criar um grupo de trabalho (GT) que vai discutir uma linha conjunta de prevenção, com a participação de instituições e entidades públicas e privadas com atuação no estado, de forma a preservar a população que consome das águas do São Francisco na Bahia, haverá reunião na segunda-feira dia 4, na sede do Crea/BA.

A iniciativa se justifica pela possibilidade de ocorrer a contaminação das águas do Velho Chico pelos rejeitos da mineração da Vale, condição não descartada entre especialistas da área, que acompanham a onda de rejeitos.

Para a promotora Luciana Khoury, coordenadora do Núcleo de Defesa da Bacia do Rio São Francisco (Nusf), do Ministério Público do estado da Bahia (MP-BA), a ideia de criar um GT preventivo objetiva minimizar qualquer impacto negativo ao ecossistema da região, principalmente para a saúde humana e dos animais. Ela salientou que o núcleo está em contato direto com o Ministério Público de Minas Gerais e com equipes do Ibama e outros órgãos", monitorando a situação.

"Na segunda-feira, já queremos ter informações mais concretas sobre esses impactos, o que vai permitir que se tracem planos de ação mais efetivos". Para o presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, Anivaldo Miranda, a tragédia de Brumadinho foi resultado de negligência do poder público em relação à política ambiental. A entidade vai participar da reunião em Salvador.

Miranda diz que os danos são gravíssimos, porque atingem todo o ecossistema. "O poder público precisa dar importância à política ambiental, melhorar o investimento na preservação do meio ambiente e no monitoramento das águas", diz.

Barragens

Um grupo de trabalho também foi formado na quarta-feira (30), em reunião no Ministério Público da Bahia, para acompanhar a situação das barragens no estado.

"Estamos todos diante de uma triste realidade e indignados com o que ocorreu em Brumadinho.

O Ministério Público da Bahia já solicitou aos promotores de Justiça diagnósticos atualizados dos procedimentos instaurados nas suas comarcas.

MP encerra atividades de mineração vizinha à Vale em MG

MIB / Facebook / Reprodução

Vista geral das estruturas de beneficiamento da Mineradora Ibirité Ltda (MIB)

MARCO ANTÔNIO JR.
A TARDE SP

O Ministério Público de Minas Gerais (MP/MG) determinou a paralisação das atividades da Mineração Ibirité, em Brumadinho, vizinha à barragem de rejeitos da Vale. A juíza Perla Saliba Brito atendeu ao pedido do MP e fixou multa de R$ 1 milhão por dia em caso de descumprimento da decisão por parte da empresa Ibirité. A decisão da magistrada baseia-se na proximidade com a barragem rompida, em evidentes danos ambientais e em pedidos anteriores do MP/MG, já que a mineradora foi acusada de "violação de direitos" pela justiça.

Riscos

A TARDE teve acesso ao pedido do MP e à decisão da juíza Perla Saliba Brito, que baseia o processo aberto em setembro de 2018 em supostas irregularidades ambientais. O parecer técnico do MP apontou "processos erosivos na área dos taludes da cava, nas pilhas de estéril e nas vias de circulação interna do empreendimento".

Segundo o documento, a análise mostra "ocorrência de feições de instabilidade em estruturas existentes no empreendimento", mesmo com o licenciamento ambiental concedido em abril de 2018 (processo 047/2018). Segundo Perla Saliba, "o rompimento das barragens da Vale S/A coloca em dúvida a estrutura física de Ibirit, levando em conta os danos causados pelo rompimento das barragens do Córrego do Feijão".

LEIA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA EM WWW.ATARDE.COM.BR/BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PREGÃO PRESENCIAL 01/19. Objeto: Aquisição de Bolsas Escolares. Dia 13/02/19 às 12h. Informações: tel. 7536811129. Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, 01 de fevereiro de 2019. Sheilha Cristina Bispo dos Santos. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TOMADA DE PREÇO 03/19. Objeto: retomada do processo de construção da quadra coberta com vestiário em Unidade Escolar. Dia 19/02/19 às 9:30h. Edital: http://www.jpmbrasil.org.br/portal/municipio/ba/jimjequie/diario. Informações: na CPL, Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiézinho, de 8 as 12h, tel. 7333526800. Jequié/Ba, 30/01/19. Diego Amaral de Macedo. Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

TP 01/19. Objeto: Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol. Dia 18/02/19 as 8h. Edital CPL, de segunda a sexta feira de 7 as 13h. Riacho de Santana/Ba, 01 de fevereiro de 2019. Itamar Fernandes da Silva. Presidente da CPL.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE

CREDENCIAMENTO 01/19. Objeto: instituições bancárias e não bancárias estabelecidas/representadas em Juazeiro/Ba, para arrecadação de contas de água e esgoto da Autarquia. Regulamento: na CPL, Rua Dr. José Ávila, 557, Santo Antônio, e-mail: saae.licitacoes@hotmail.com. Entrega de envelopes: a partir de 04/02/19, de 8 as 16h. Juazeiro/Ba, 01/02/19. Acácio Santos Siqueira. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019. As 9h do dia 12 de Fevereiro de 2019, objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Edital na sede, R Videval Seixas, S/N, Centro, de 8 as 14h. Informações pelo 74 999528552 ou licitacoes.canaranaba@gmail.com. Canarana/Ba, 31 de janeiro de 2019. Acácio Macário dos Santos. Presidente da CPL.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2019-SEC/COINF

Tipo Menor Preço. Abertura: 21/02/2019 às 10:00h (horário local). Objeto: Conclusão de Obras de Ampliação em 04 Unidades Escolares Estaduais, localizadas nos Municípios de Valente, Euclides da Cunha, Santo Amaro e Simões Filho. Família: 07.05. Local da sessão: Sala de Licitações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail copel@educacao.ba.gov.br telefone (71) 3115.0166, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8:30 as 12:00 e das 13:30 às 18:00 hs, no endereço: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, situada na 5ª Avenida, nº 550, Plataforma II, Térreo, Sala 07, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/Ba. CEP: 41.745-000. 31/01/2019. Taiza da Silva Cabé- Presidente da Comissão

SEC

CENTRAIS EÓLICAS PINDAÍ LTDA.
CNPJ 11.350.542/0001-00 - NIRE 2920436867-1
03ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo assinada, a saber: TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antônio Galiotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.188/0001-20, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1027416-3 (sucessora universal por incorporação dos antigos sócios quotistas da Sociedade, a Bahia Eólica Participações Ltda. e a Nova Renova Energia Ltda., nos termos do artigo 1.116 do Código Civil), neste ato representada por seus Diretores Srs. Gustavo Fischer Sbrissia, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 55823081, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.635.769-77, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, e Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.000.747-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (a "TERP"), na qualidade de única sócia da CENTRAIS EÓLICAS PINDAÍ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na Fazenda Beira Rio, s/n, parte, zona rural, altura do Km 07 da Rodovia BA 936, Subestação de Energia da Área 1.1, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.350.542/0001-00, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEB sob o NIRE 2920436867-1 (a "Sociedade"), decide na melhor forma de direito, alterar e consolidar pela 3ª (terceira) vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições: **1. Ratificação da Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 16 de abril de 2018** 1.1. Resolve a Sócia-quotista ratificar as deliberações tomadas na Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 16 de abril de 2018 (doravante denominada "Reunião de Sócios") e consignar que as deliberações ali tomadas estão em conformidade com o artigo 1.060 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e a Cláusula 1º do Contrato Social da Sociedade, e produzem efeitos desde a data de sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade desde 16 de abril de 2018 até a presente data. 1.1.1. Por conseguinte, a Diretoria da Sociedade, desde 16 de abril de 2018, é composta, com prazo de gestão até a data de realização da Reunião de Sócios que aprovar as contas relativas ao exercício social a findar-se em 31.12.2018, pelos senhores Carlos Randolpho Gros, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Kleber Ribeiro Coserza, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Gustavo Fischer Sbrissia. **2. Retificação das Reduções de Capital ocorridas em 26 de julho de 2018 e 30 de novembro de 2018 e Consolidação do Capital Social da Companhia** 2.1. Resolve a Sócia-quotista retificar o montante do capital social reduzido na Reunião de Sócios realizada em 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do estado da bahia e Jornal A Tarde em 30 de junho de 2018, e registrada na Junta Comercial da Bahia sob o nº 97803616 em 25 de outubro de 2018, pois, por um equívoco, constou o valor de R$ 15.341.762,33 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) quando, na realidade, deveria constar o valor de R$15.341.763,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais), não resultando, ademais, na diminuição proporcional do valor nominal da quota para R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real), mas sim, no cancelamento de 15.341.763 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três) quotas. 2.2. Por conta da retificação acima e da diminuição do valor proporcional do valor nominal da quota ao invés do seu cancelamento, a sócia-quotista resolve também retificar a Reunião de Sócios realizada em 30 de novembro de 2018, publicada no Diario Oficial do estado da bahia e Jornal A Tarde em 04 de dezembro de 2018, uma vez que a redução ora citada não resultou na diminuição proporcional do valor nominal da quota para R$ 0,80 (oitenta centavos de real), mas sim, no cancelamento de 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentis mil) quotas; passando o capital social da Sociedade, na realidade de R$ 83.212.241,00 (oitenta e três milhões, duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e um centavos) para R$ 78.912.241,00 (setenta e oito milhões, novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais) 2.3. Em virtude das deliberações acima, o *caput* do Clausula 5º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: *"Cláusula 5ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 78.912.241,00 (setenta e oito milhões, novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais), dividido em 78.912.241 (setenta e oito milhões, novecentos e doze mil, duzentas e quarenta e uma) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertenceles a TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antônio Galiotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.188/0001-20 (sucessora universal por incorporação dos antigos sócios quotistas da Sociedade, a Bahia Eólica Participações Ltda. e a Nova Renova Energia Ltda., nos termos do artigo 1.116 do Código Civil)."* **3. Reforma e Consolidação do Contrato Social** 3.1. Resolve a sócia-quotista reformar e consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, conforme consolidado abaixo: **Consolidação do Contrato Social da Centrais Eólicas Pindaí Ltda.** CNPJ/11.350.542/0001-00 NIRE 2920436867-1 TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antônio Galiotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.188/0001-20, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1027416-3 (sucessora universal por incorporação dos antigos sócios quotistas da Sociedade, a Bahia Eólica Participações Ltda. e a Nova Renova Energia Ltda., nos termos do artigo 1.116 do Código Civil), neste ato representada por seus Diretores Srs. Gustavo Fischer Sbrissia, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 55823081, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.635.769-77, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, e Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.000.747-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (a "TERP"), na qualidade de única sócia da CENTRAIS EOLICAS PINDAÍ LTDA., constituída por contrato social nos seguintes termos: **Capítulo I: Sede, Objeto e Duração**. Denominação e Características Cláusula 1ª - A CENTRAIS EOLICAS PINDAÍ LTDA (doravante apenas "PINDAÍ" ou "Sociedade"), é uma sociedade empresária limitada, que se rege por este contrato social, pelas normas do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima. Sede, Foro e Dependências Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na Fazenda Beira Rio, s/n, parte, zona rural, altura do Km 07 da Rodovia BA 936, Subestação de Energia da Área 1.1., CEP 46.430-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. Objeto Social Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar especificamente a usina de geração de energia elétrica por fonte eólica "Pindaí", bem como comercializar a energia elétrica proveniente da usina "Pindaí" e quaisquer outros direitos relacionados a essa atividade ligados à usina "Pindaí". Duração Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Quotas** Do Capital Social Cláusula 5ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 78.912.241,00 (setenta e oito milhões, novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais), dividido em 78.912.241 (setenta e oito milhões, novecentos e doze mil, duzentas e quarenta e uma) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencetes a TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antônio Galiotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.188/0001-20 (sucessora universal por incorporação dos antigos sócios quotistas da Sociedade, a Bahia Eólica Participações Ltda. e a Nova Renova Energia Ltda., nos termos do artigo 1.116 do Código Civil). Das Quotas Cláusula 6ª - A cada uma das quotas é atribuído um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios. Cláusula 7ª - Os sócios terão direito de preferência para subscrição de novas quotas, na proporção das quotas que possuírem, em caso de aumento do capital social. **Capítulo III: Da Reunião de Sócios** Competência Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Sociedade e